



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 916, DE 2009

(nº 1.772/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão a EDCOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452 de 17 de julho de 2008, que outorga permissão à Edcomunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cananéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 420, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 357, de 12 de julho de 2006 – Sociedade Rádio Sol da América Ltda., no município de Vista Alegre - RS;

2 - Portaria nº 305, de 11 de junho de 2008 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Conceição do Pará - MG;

3 - Portaria nº 448, de 17 de julho de 2008 – Exitus Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cajati - SP;

4 - Portaria nº 451, de 17 de julho de 2008 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Pompéia - SP;

5 - Portaria nº 452, de 17 de julho de 2008 – Edcomunicações Ltda., no município de Cananéia - SP;

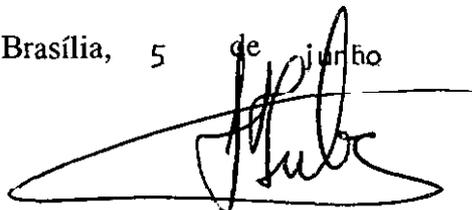
6 - Portaria nº 453, de 17 de julho de 2008 – Rádio Paranaíba Ltda., no município de Parnaíba - PI;

7 - Portaria nº 551, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Pedrinhas Paulista - SP.

8 - Portaria nº 552, de 4 de setembro de 2008 – Sampaio & Martins Ltda., no município de Cavalcante - GO; e

9 - Portaria nº 554, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Cláudia - MT.

Brasília, 5 de junho de 2009.



Brasília, 31 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 124/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cananéia, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Edcomunicações Ltda (Processo nº 53830.000127/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 452 , DE 17 DE JULHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000127/2002, Concorrência nº 124/2001-SSR/MC, resolve:

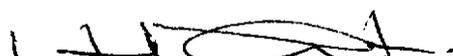
Art. 1º Outorgar permissão à EDCOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cananéia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Contrato Social Constitutivo de Edcomunicações Ltda.

Mauricio Negrão, brasileiro, solteiro, radialista, portador da cédula de identidade R.G. nº 24.904.743-3 - SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 174.427.328-60 e;

Eduardo Negrão, brasileiro, solteiro, radialista, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.764.005-3 - SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 765.195.628-15;

ambos residentes e domiciliados nesta capital, Rua das Avencas, 395 - Cidade Jardim - CEP 05674-020

constituem, entre si e na melhor forma do direito, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

Cláusula Primeira

A sociedade denominar-se-á Edcomunicações Ltda. e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente.

Cláusula Segunda

Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Cláusula Terceira

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Paulista, 326 - sala 198 - Paraíso - CEP 01310-000.

Cláusula Quarta

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e as suas atividades terão início a partir de 24 de março de 1997, se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

Cláusula Quinta

A sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócios a não efetuar qualquer alteração desse contrato social; sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizado previamente pelo poder concedente.

Cláusula Sexta

As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros

Cláusula Sétima

Poderão fazer parte da sociedade pessoas jurídicas com participação de 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencer exclusivamente a brasileiros.

Cláusula Oitava

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados e previstos pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

Cláusula Nona

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários em número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

Cláusula Décima

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representados por 2 (duas) quotas, no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato em moeda corrente nacional da forma que segue:

Maurício Negrão	
1 quota no valor de	R\$ 10.000,00
Eduardo Negrão	
1 quota no valor de	R\$ 10.000,00

Parágrafo único: De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social.

Cláusula Décima Primeira

A sociedade poderá futuramente ter nome fantasia.

Cláusula Décima Segunda

A sociedade será administrada por ambos os sócios, individualmente, cabendo-lhes todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Cláusula Décima Terceira

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou premissionária do serviço de radiodifusão sonora somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder concedente.

Cláusula Décima Quarta

As cotas são individuais à sociedade que para uma delas só reconhece um proprietário.

Cláusula Décima Quinta

Os sócios terão remuneração fixada em comum acordo até os limites das deduções prevista na legislação do imposto de renda que serão levados a conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Sexta

O uso de denominação social, nos termos da cláusula décima segunda deste instrumento é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o diretor nas hipóteses de infração desta cláusula pessoalmente responsável pelos atos praticados.

Cláusula Décima Sétima

As quotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do poder concedente, nos termos da cláusula quinta do presente contrato social, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução a entidade, em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Cláusula Décima Oitava

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros dos sócios falecidos ou interditos, o capital e lucros apurados no último balanço aprovado ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de 6 (seis) meses da data de aprovação do balanço anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres, se entretanto desejarem os herdeiros do sócio falecido ou interdito continuar na sociedade e com isso concordarem todos os demais sócios, os mesmos poderão vir a integrar o quadro social do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato social e o seu consequente arquivamento na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Nona

Os lucros apurados em Balanço Patrimonial Anual, ou outro período que preferirem os sócios, serão distribuídos proporcionalmente entre os sócios de acordo com o número de quotas de que são detentores, depois de deduzidas preliminarmente, a importância de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos a título de constituição de um fundo de reserva legal até que atinja a importância de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Cláusula Vigésima

Para os exercícios das funções de administrador, procurador, locutor responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros.

Cláusula Vigésima Primeira

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á em Balanço Patrimonial Anual, das atividades da empresa, o Balanço Patrimonial Anual, levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas do exercício.

Cláusula Vigésima Segunda

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro de São Paulo, Estado de São Paulo para a solução de quaisquer dissídios que eventualmente venha surgir entre as partes contratantes.

Cláusula Vigésima Terceira

Os casos omissos nesse Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste Contrato Social, se obrigam diretor e sócios.

Parágrafo único: Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em nenhuma das penas que os impeça de exercer atividades mercantis.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, fazendo-a na presença das testemunhas da lei.

São Paulo, 24 de março de 1997.


Maurício Negrão
sócio


Eduardo Negrão
sócio

testemunhas


Ricardo Bernardes Ferreira Junior
R.G. 17.597.536 - SSP/SP


André Luiz Bernardes Ferreira
R.G. 22.760.565-2 - SSP/SP

Visto do Advogado


Ricardo Bernardes Ferreira
OAB sp 47.733

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Rua Eriberto Ulied, 626 - São Paulo/SP
Bel. OSVALDO GANHEO - TABELÃO
Autenticação - Autentico a presente
cópia reprográfica que confere com o
original apresentado, dou Fé.

S. Paulo-SP

28 JAN 2002

OSVALDO ESBERIA
 JACKSON ROBERTO BARBOSA
 MARCO ANTONIO C. ARRUDA
 EDNILSON NUNES DA SILVA
 TADEU CARLOS SALES

Valor p

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 25/11/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF
OS: 18723/2009